



CONTRATO N.º 102/2014.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ENGENHARIA CIVIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA: RANNIER RICARDO LISBOA EIRELI – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede administrativa na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu gestor Jânio Antônio Carneiro, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, doravante em diante denominado apenas de CONTRATADA, acordam o presente para CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, conforme o termo de referência destinado a Secretaria Municipal de Expansão e Desenvolvimento Urbano, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no Processo Administrativo nº 201404705, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, NO INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, para atender as necessidades da municipalidade.
 - 1.2 Especificações do Objeto:
- 1.2.1 Contratação de um Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA, para atuar junto ao Município de Ipameri, para prestação de serviços técnicos especializados. O Contratado será responsável por:
- a) elaboração de projetos de obras civis destinados aos munícipes carentes, através da Secretaria Municipal da Assistência e da Promoção Social, devendo elaborar, orientar a execução de projetos de Engenharia Civil;
- b) acompanhar a execução de projetos, observando o estudo preliminar, desenvolvimento, elaboração, orientação e execução de projetos de Engenharia Civil para construção e ou manutenção de obras em geral, desenvolvimento de planos e métodos de trabalho para orientar o andamento das obras de acordo com os padrões técnicos adequados, desenvolvimento de peças gráficas com detalhamento das atividades e obras a serem executadas.
- c) emitir laudo técnico, parecer técnico e elaboração de documentação onde se relata esse parecer sobre obras, ocupações territoriais, terrenos, ruas e





quaisquer atividades relativas à construção civil pela Prefeitura Municipal ou por terceiros com interesse da mesma.

- d) fiscalização e acompanhamento de obras, levando em consideração: acompanhamento técnico de obras executadas pela Prefeitura Municipal ou por terceiros com interesse da mesma no intuito de garantir a qualidade das mesmas conforme projetos anteriormente realizados, fiscalização de correta execução de obras Municipais.
- e) análise e emissão pareceres observando o código de obras municipal, para fins de emissão de Alvarás de Construção, Reforma, Ampliação, Conservação, Demolição, Retificação, desmembramento e remembramento.
- f) Avaliar permanentemente a estrutura dos imóveis do Município a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;
- g) Orientar os servidores que executam serviços na área para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;
- h) Propor projetos que sejam viáveis, visando modernizar a estrutura do Município. Os serviços serão prestados conforme condições e exigências impostas no Edital e neste Termo de Referência.
- i) a fornecer ao CONTRATANTE, no horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados
- **1.3 Normas de Aquisição/Fornecimento** A empresa contratada para os serviços contratados, deverá iniciar após assinatura deste contrato, e emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento, bem como as normas de segurança estabelecidas na legislação competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado impreterivelmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a ser emitida pela CONTRATADA, via ordem de pagamento própria, através de Banco ou Tesouraria, perfazendo o valor global do presente instrumento, R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 3.3 Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores





consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se em R\$ 23 de maio de 2014 com término em 31 de Dezembro de 2014, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.
- 4.2 De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.
- 4.3 A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o CONTRATADO a suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.4 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.
- 4.5 Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.
- 4.6 Cabe ao Contratante, através da Secretaria Municipal da Gestão, Administração, Finanças e Planejamento do Município de Ipameri-GO, indicar um responsável através de portaria para acompanhar todo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F.	Origem	Ficha	CD./DESCRIÇÃO
		RECURSOS			
	04.122.0052.2315 -				
	Manutenção do				339039 – Outros
1042	Departamento de	100	Ordinário	20140509	Serviços Pessoa
	Engenharia e				Jurídica
	Fiscalização.				

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos





termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

- **6.1** Compete a **CONTRATADA** e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação e registro, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - 6.2 O (a) CONTRATADO (a) se obriga a:
- a) Arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;
- b) Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 6.2.1 Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Organização do Evento e a licitante vencedora as condições dessa prestação de serviços.
- 6.2.2 Cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa.
- 6.2.3 Prestar os serviços com disponibilidade de 30 horas semanais *in locu*, dentro do horário de expediente da Contratante.

6.3 - O CONTRATANTE se obriga:

- a) a efetuar pontualmente os pagamentos, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento:
- b) reembolsar à **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários, impressos, bem como pastas cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.
- **6.4** Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de serviços determinados pelo CONTRATANTE, importará em





rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

- **6.5** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:
 - a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme Inciso III do Artigo 87 da Lei n. 8.666/93.
- **6.6** Fica estipulado uma multa de 2% (dois por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.
- **6.7** A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

- **7.1 -** O contrato poderá ser alterado:
- **7.1.1 –** unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:
- **a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 - **7.1.2** por acordo entre as partes, quando:
- a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais:
- **b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- **7.2** Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) interrupção dos serviços;
- b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO:
 - c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.





- **7.3** Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **7.4** Qualquer modificação, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo dos serviços prestados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** O presente contrato fundamenta-se na contratação profissional de engenharia civil, para prestação de serviços técnicos especializados no interesse da Municipalidade e encontra-se vinculado ao Processo n° 201404705 e Edital de Pregão nº **012/2014**, de 06 de maio de 2.014.e que reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- **8.3** Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA- NATUREZA

9.1 - O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vinculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 23 (Vinte e três dias) do mês de maio de 2014.





JÂNIO ANTÔNIO CARNEIO
Gestor do Município de Ipameri
CONTRATANTE

RANNIER RICARDO LISBOA EIRELI - ME CONTRATADO

1 ^a		
CPF nº:		
2 ^a		
CPF nº:		